



LICENCIAMENTO URBANÍSTICO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço

Inscrição municipal (IPTU)

2. IDENTIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO

Processo SILO

Modalidade de aprovação

3. DECLARAÇÃO

, devidamente qualificado no procedimento em epígrafe, na qualidade de **responsável técnico** perante a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, RJ, conforme Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica anexo, e ciente de suas responsabilidades penais, civis e administrativas, firma o presente Termo de Responsabilidade, conforme previsto no §4º do art. 157 da Lei Complementar N° 023, de 26 de setembro de 2025, declarando, para os devidos fins:

Que todas as informações prestadas ao decorrer deste procedimento – seja de forma presencial, eletrônica, por meio de respostas estruturadas ou descritivas, ou ainda através de documentos apresentados – são verdadeiras e fornecidas sob as penas da lei.

Declara estar ciente de que toda comunicação oficial referente ao presente processo será realizada exclusivamente pelo Portal de Licenciamento (<https://angra.licenciamento.net.br/>), cabendo ao declarante o acompanhamento periódico.

Reconhece que a análise realizada pelo órgão municipal competente pelo licenciamento urbanístico e seu respectivo resultado não constituem, em hipótese alguma, reconhecimento quanto à forma, medidas, cotas, área ou localização real do imóvel e que, **nos termos do art. 157 da Lei Complementar N° 023, de 26 de setembro de 2025, a análise do projeto legal está limitada à verificação:**

1. **Da conformidade com os parâmetros urbanísticos estabelecidos no art. 106 da Lei Complementar N° 023, de 26 de setembro de 2025;**
2. **Da adequação aos instrumentos da política urbana;**
3. **Do atendimento aos requisitos de acessibilidade nas áreas de uso comum da edificação e em suas áreas externas;**
4. **Da incorporação de soluções voltadas à sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis.**

Declara, ainda, estar ciente de que o órgão municipal competente pelo licenciamento urbanístico não reconhece direitos de propriedade sobre o imóvel, nos termos do §3º do art. 125 da Lei Complementar N° 023, de 26 de setembro de 2025, baseando sua análise unicamente nas informações apresentadas pelo declarante.

Caso seja protocolado novo pedido de aprovação inicial, existindo alvará de construção ainda válido, mesmo que os lotes coincidam parcialmente, o alvará anterior será automaticamente cancelado com a emissão da nova licença.



LICENCIAMENTO URBANÍSTICO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declara compreender que o protocolo deste requerimento não confere, por si só, direito de construir nem valida a edificação existente, sendo indispensável a aprovação formal, a emissão do alvará de construção ou do Habite-se, após o recolhimento das taxas, preços públicos e eventuais multas, conforme determina a legislação em vigor.

Afirma possuir pleno conhecimento da situação física e legal do imóvel, incluindo sua localização, dimensões, forma e cotas, as quais correspondem às constantes no projeto apresentado.

Nos casos em que houver divergência entre as medidas do terreno e os dados oficiais, assume integral responsabilidade por eventuais consequências, isentando o Município de Angra dos Reis de qualquer ônus perante terceiros.

Declara que a situação física do terreno e da edificação, representadas no projeto, está em consonância com as normas urbanísticas e ambientais, bem como com as orientações dos órgãos competentes, estando o projeto devidamente adequado.

Compromete-se, quando houver execução de obra, a garantir a fiel conformidade da construção ao projeto aprovado, realizando prontamente as alterações e aprovações necessárias, observando integralmente a legislação municipal, estadual e federal, e comunicando ao órgão municipal competente pelo licenciamento urbanístico todas as etapas e exigências previstas em lei.

Declara estar ciente da responsabilidade de garantir que haja correspondência e a compatibilidade entre o projeto apresentado para licenciamento e regularização de edificações perante a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e o projeto aprovado pelos órgãos ou entidades públicas federais e estaduais, assegurando igualmente que o projeto aprovado pela Prefeitura esteja em conformidade com aquele aprovado por tais órgãos ou entidades.

Quando o projeto arquitetônico fizer uso dos instrumentos urbanísticos de superação do potencial construtivo básico previstos no §2º do art. 132 da Lei Complementar nº 023, de 26 de setembro de 2025, **o responsável técnico declara ter ciência de que a assinatura do Termo de Compromisso Urbanístico (TCU) é obrigatória,** conforme disposto no Plano Diretor, comprometendo-se, nessa hipótese, a projetar os dispositivos e adotar as soluções de projeto que impliquem na obrigatoriedade do referido termo, em estrita observância às normas vigentes.

Declara ter ciência de que, conforme §3º do art. 157 da Lei Complementar Nº 023, de 26 de setembro de 2025, **é de inteira responsabilidade do responsável técnico pelo projeto e do responsável técnico pela execução da obra assegurar a observância e o cumprimento integral de todas as disposições aplicáveis à edificação,** previstas nas legislações federal, estadual e municipal, especialmente aquelas constantes do Código de Obras e Edificações.

Declara ter ciência de que, conforme §4º do art. 157 da Lei Complementar Nº 023, de 26 de setembro de 2025, a aprovação do projeto legal será concedida com base na documentação apresentada para análise e na responsabilidade técnica formalmente assumida pelo profissional autor do projeto perante o Poder Público Executivo municipal e terceiros, mediante a assinatura do presente termo de responsabilidade.

Declara ter ciência de que, conforme §5º do art. 157 da Lei Complementar Nº 023, de 26 de setembro de 2025, **o Poder Executivo municipal poderá, até a emissão do Alvará de Habite-se, verificar a conformidade do projeto legal com a legislação aplicável e, caso sejam constatadas divergências, o Alvará de Construção poderá ser suspenso** conforme a gravidade da irregularidade, sendo os responsáveis técnicos pelo projeto ou pela obra e o responsável legal notificados para realizar as correções necessárias ou apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.



LICENCIAMENTO URBANÍSTICO
TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declara, por fim, ter ciência de que, conforme §7º do art. 157 da Lei Complementar N° 023, de 26 de setembro de 2025, na hipótese de não serem realizadas as correções nos prazos previstos, o órgão municipal responsável pelo licenciamento urbanístico deverá, dentre outras providências, encaminhar denúncia ao respectivo conselho profissional, quando for o caso, para apuração de eventual infração disciplinar.

As presentes declarações são prestadas sob responsabilidade civil, administrativa e penal do(a) declarante, ciente de que a falsidade das informações ora prestadas sujeita-o(a) às sanções previstas no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), sem prejuízo da nulidade dos atos administrativos praticados com base nesta declaração, nos termos da legislação aplicável, e do indeferimento ou cassação das licenças eventualmente expedidas.

As declarações de que trata este termo não exime a Administração Pública do exercício de seu poder-dever de fiscalização, nem convalida eventuais vícios ou irregularidades apuradas posteriormente, tampouco vincula o IMAAR à expedição das licenças requeridas, que permanecem condicionadas ao integral atendimento da legislação urbanística e ambiental vigente.

Este termo é firmado sob as penas da lei na data de sua assinatura.



ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto n° 10.543, de 13/11/2020.

